



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 1.804 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera o parágrafo único, do art. 69, da Lei Municipal 91, de 03 de abril de 1990; o *caput*, do art. 5º, da Lei Municipal 951, de 28 de outubro de 2003; e, o *caput*, do art. 2º, da Lei Municipal 1.662, de 05 de setembro de 2018 e dá outras providências.

FLÁVIO EVANDRO KUSZ, Vice-Prefeito no Exercício do cargo de Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o teor do parágrafo único do art. 69, da Lei Municipal 91, de 03 de abril de 1990, que passa a ter o seguinte teor:

Art. 69. ...

Parágrafo Único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custo, até o limite de trinta e cinco por cento da remuneração.

Art. 2º. Fica alterado o *caput*, do art. 5º, da Lei Municipal 951, de 28 de outubro de 2003, que passa a ter o seguinte teor:

Art. 5º. O valor máximo do empréstimo será aquele cuja prestação não exceda a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do servidor.

Art. 3º. Fica alterado o *caput*, do art. 2º, da Lei Municipal 1.662, de 05 de setembro de 2018, que passa a ter o seguinte teor:

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebangó.rs.gov.br – atendimento@erebangó.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Art. 2º. O valor máximo do empréstimo/financiamento consignado será aquele cuja prestação não exceda a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do servidor.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 09 de fevereiro de 2022.

FLÁVIO EVANDRO KUSZ
Prefeito Municipal em Exercício



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

COLEND A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES!

EMÉRITOS VEREADORES!

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE!

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhores Vereadores, observando a demanda de diversos servidores vinculados a este Município, bem como propostas das entidades bancárias conveniadas, seguindo tendência estadual, encaminha-se o presente projeto que consolidará o aumento temporário, realizado em 2021 com prazo certo de termino em 31/12/2021, de 35% (trinta e cinco por cento) de comprometimento de remuneração em empréstimos consignados.

Assim, acredita que em meio aos prejuízos de notório saber ocasionados pela pandemia aos servidores públicos que tiveram por mais de um ano e meio seus vencimentos congelados, necessária a manutenção do referido aumento de comprometimento.

Diante do exposto, espera que o presente projeto seja analisado em caráter de urgência pela douda sabedoria dos nobres edis e, conseqüentemente, aprovado.

FLÁVIO EVANDRO KUSZ
Prefeito Municipal em Exercício